



RESUMO BÁSICO DO PAI.
OBS: IMPORTANTE LER O REGULAMENTO COMPLETO
Vigência do PAI: 02/03/2020 a 11/12/2020

Critérios de Participação: Poderão requerer a adesão ao PAI os empregados aposentados:

- a) Sejam representados por sindicatos que firmaram ACT;
- b) Tenham a aposentadoria concedida junto ao INSS até 12/11/2019;
- c) Que protocolaram pedido de aposentadoria junto ao INSS até 12/11/2019 com a concessão da aposentadoria de forma retroativa até a mesma data (12/11/2019), ou seja, antes do início da vigência da Emenda Constitucional 103/2019 (Reforma Previdenciária), além de deferimento favorável da aposentadoria junto ao INSS até 11/12/2020;
- d) Previsão de repasse do conhecimento, quando for o caso.

Obs.: Os empregados aposentados por invalidez não poderão aderir ao Programa.

Geral: *O prazo para o sindicato assinar o ACT PAI é até 05/06/2020;

*A adesão apenas poderá ocorrer, exclusivamente, após o Acordo Coletivo de Trabalho da categoria que o empregado faz parte;

*O pagamento será em 6 parcelas iguais contados 30 dias a partir da data da rescisão;

*Os valores terão como base de cálculo o praticado no mês da rescisão do contrato de trabalho;

| Condição 1 (Adesão) | Opções |
|---|--|
| <p>Empregados aposentados que aderirem ao PAI de até 110 dias do início da vigência, sendo de 02/03/2020 a 19/06/20, às 17 h;</p> <p>*Empregados com deferimento favorável da aposentadoria que aderirem ao PAI no prazo de até 110 dias, contados a partir da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17h;</p> <p>*O desligamento da Sanepar será até 90 dias da adesão;</p> | <p>Opção 1:</p> <p>*Quitação plena dos direitos do contrato do trabalho e renúncia de ação trabalhista individual ou coletiva em trâmite;</p> <p>*Indenização de 75% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço total e ininterrupto, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;</p> <p>Opção 2:</p> <p>*Sem quitação plena dos direitos do contrato do trabalho;</p> <p>*Indenização de 65% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço total e ininterrupto, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;</p> |
| Condição 2 (Adesão) | Opções |
| <p>*Empregados aposentados que aderirem ao PAI do 111º ao 185º dia do início da vigência, sendo de 20/06/2020 até 02/09/2020, às 17h;</p> <p>*Empregados com deferimento favorável da aposentadoria que aderirem ao PAI do 111º ao 185º dia, contados a partir da data da carta de concessão da aposentadoria pelo INSS, até a data limite de 11/12/2020, às 17h;</p> <p>*O desligamento da Sanepar será até 30 dias da adesão;</p> <p>*Caso a aposentadoria seja concedida pelo INSS em prazo próximo ao término do presente Programa e menor que o prazo estabelecido na CONDIÇÃO 2, ainda poderá optar pela CONDIÇÃO 1, podendo aderir ao presente Programa até, no máximo, em 11/12/2020.</p> | <p>Opção 1:</p> <p>*Quitação plena dos direitos do contrato do trabalho e renúncia de ação trabalhista individual ou coletiva em trâmite;</p> <p>*Indenização de 60% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço ininterrupto e limitado a 35 anos, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie;</p> <p>Opção 2:</p> <p>*Sem quitação plena dos direitos do contrato do trabalho;</p> <p>*Indenização de 45% do salário referência (códigos 100, 115, 6154, 108) multiplicado pelo tempo de serviço ininterrupto, e limitado a 35 anos, acrescido do valor de 12 vale alimentação em espécie</p> |